



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - Av. Duque, Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP.58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela Presidente a Sra. VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI, CRMV-PB n.º 0729, Médica Veterinária, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, CNPJ nº 30.536.867/0001-27, neste ato representado por FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, CPF nº 062.550.024-54, com endereço na Rua: Elisio de Souza, nº 121, Bairro: Roger, CEP 58.020-160, cidade João Pessoa – PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 691/2020, processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva de 12 (doze) impressoras, 01 (uma) fragmentadora de papel e 01 (um) scanner do CRMV-PB de acordo com a demanda, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 (DOZE) IMPRESSORAS, 01 (UMA) FRAGMENTADORA DE PAPEL E 01 (UM) SCANNER DO CRMV-PB DE ACORDO COM A DEMANDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



ITEM	MODELOS DOS EQUIPAMENTOS	QTD.	SETOR	VALOR UNIT. FIXO POR 12 (DOZE) MESES
1	Impressora xérox Kyocera KM 2050	1	FINANCEIRO	R\$ 190,00
2	Impressora HP Laser 1020	1	RECEPÇÃO	R\$ 100,00
3	Impressoras HP Jet Pro MFP M132nw	2	FINANCEIRO/JURÍDICO	R\$ 200,00
4	Impressoras HP Photosmart C4480	2	FINANCEIRO/SALA VIP	R\$ 160,00
5	Impressora HP Pro 9020	1	GERÊNCIA	R\$ 120,00
6	Impressora HP Jet Pro 8610	1	LICITAÇÃO	R\$ 120,00
7	Impressora EPSON L- 575	1	FISCALIZAÇÃO	R\$ 120,00
8	Impressoras EPSON L- 4160	2	RECEPÇÃO/CONTABILIDADE	R\$ 240,00
9	Impressora Matricial Epson LX-350	1	FISCALIZAÇÃO	R\$ 100,00
10	Fragmentadora de papel Elgin FR7061	1	FISCALIZAÇÃO	R\$ 120,00
11	Scanner Brother ADS 1000W Imagem Center	1	JURÍDICO	R\$ 150,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.620,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

A contratação da prestação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva é por demanda, ou seja, de acordo com a necessidade do Órgão e, para a manutenção corretiva em específico, as peças ficarão por incumbência desta Entidade, com o intuito de evitar o sobrepreço da manutenção corretiva, caso o ônus das peças e insumos fossem a cargo da empresa contratada. Esta prática é utilizada para que a Administração Pública não contrate serviços continuados que acarretem despesas desnecessárias, de forma a minimizar gastos aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato conforme estudo preliminar, é de R\$ 2.110,00 (dois mil cento e dez reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

Valor total estimado para o **serviço**, conforme estudo preliminar: R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Valor total estimado para **peças**, conforme estudo preliminar: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 12 (doze) impressoras, 01 (uma) fragmentadora de papel e 01 (um) scanner do CRMV-PB de acordo com a demanda, inclusive com aquisições de peças, não deverá ultrapassar o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) anuais, conforme dispõe Art. 24º, inciso II e alterações da Lei nº 8666/93, bem como, com base no Estudo Técnico Preliminar realizado nos anos anteriores por esta Entidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação de serviço: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.023**

Nomenclatura: Outros Serviços de Manutenção e Conservação - PJ

R\$ 4.440,93 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

Dotação de peças: **6.2.2.1.1.01.02.01.001.026**

Nomenclatura: Material Elétrico e Eletrônico.

R\$ 3.526,10 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento do equipamento salvo solicitação de prazo remanescente por comunicação formal ao fiscal do contrato, que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

i - Fornecer o(s) produto(s) e /ou serviço(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, localizado Praça Pedro Gondim, 123 - Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-360, no prazo definido no item 4.3;

j - Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto/serviços após 30(trinta) dias da execução;

k - Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2021.

uf

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI
Presidente CRMV-PB

Felipe Kemuel Costa de Lemos

CONTRATADO

FELIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS
CNPJ N°: 30.536.867/0001-27

TESTEMUNHAS

Ilvone Valda Lima de Lacerda
CPF: 066.045.274-09

Ribeiro Valdeus de Aguiar
CPF: 280.054.444-04